



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 51.405.231/0001-16

## LEI COMPLEMENTAR Nº 047 DE 13 DE JULHO DE 2023.

**RICARDO MITSURO WATANABE**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

**Art. 1º** - Fica concedida isenção de ISSQN, IPTU e taxas municipais às cooperativas ou associações sediadas no Município de Mariópolis que tenham por finalidade a coleta seletiva e destinação final de resíduos sólidos recicláveis.

§ 1º - A isenção de que trata o caput deste artigo fica restrita às hipóteses estabelecidas no item 7.09 da tabela de serviços constante da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

§ 2º - A concessão da isenção será feita mediante pedido onde conste os documentos necessários para demonstrar a existência da cooperativa ou associação, a movimentação financeira dos últimos 12 (doze) meses e a relação de pessoas cooperadas ou associadas.

**Art. 2º** - A concessão da isenção de que trata esta Lei fica condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Os documentos demonstrando a movimentação financeira dos últimos 12 meses, nos termos do § 2º do art. 1º, tem por finalidade dar parâmetros para o cumprimento do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariópolis, 13 de julho de 2023.

**RICARDO MITSURO WATANABE**  
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Atrio Municipal.

**ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA**  
Secretária de Gabinete